



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/ 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 123 E NO
SEU § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
1032/2003, DE 10/04/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 123 e seu § 4º da Lei Complementar nº 1032/2003, de 10 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 – A Alíquota de contribuição dos participantes em atividade, correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a **11% (onze por cento)** incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o Art. 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.”

“§ 4º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para os participantes admitidos após a publicação desta Lei Complementar, corresponderá a **14,77% (quatorze virgula setenta e sete por cento)** da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de janeiro de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em <u>31</u> de <u>janeiro</u> de <u>2005</u>
PROTOCOLISTA